

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil e duzentos euros, representado por uma quota de igual valor nominal de que é titular o único sócio Martinho Gonçalves da Silva.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único que, desde já, é nomeado gerente.

## ARTIGO 5.º

1 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.  
2 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.  
3 — O sócio único pode celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que sirvam para a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme.

8 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*)  
2008114775

**ZEFERINO FERREIRA & COSTA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 01328/920514; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 10 e 11/050405.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessaçãõ de funções de gerência de José Zeferino Ferreira da Silva, Pedro Miguel Ferreira da Silva e João Paulo Ferreira da Silva, por renúncia, em 20 de Dezembro de 2004.

Alteração do contrato.

Alterados: n.º 1 do artigo 1.º e artigos 3.º e 5.º

Sede: Avenida de Júlio Graça, 380-382, Vila do Conde.

Sócio e quotas: Luís Manuel Ribeiro de Carvalho com € 67 500, € 24 939,89, € 87 560,11, € 28 125 e € 16 875.

Administração: afecta aos gerentes a designar em assembleia geral, mantendo-se como gerente o sócio Luís Manuel Ribeiro de Carvalho.

Forma de obrigar: pela intervenção de um gerente, ficando os artigos alterados com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Zeferino Ferreira & Costa, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Júlio Graça, 380-382, freguesia e concelho de Vila do Conde.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos e vinte e cinco mil euros e está dividido em cinco quotas, uma do valor nominal de vinte e quatro mil novecentos euros e oitenta e nove centimos, uma do valor nominal de oitenta e sete mil quinhentos e sessenta euros e onze centimos; uma do valor nominal de vinte e oito mil cento e vinte e cinco euros; uma do valor nominal de dezasseis mil oitocentos e setenta e cinco euros, e uma do valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos euros, pertencentes ao seu único sócio Luís Manuel Ribeiro de Carvalho.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete aos gerentes a designar em assembleia geral.  
2 — A gerência da sociedade fica afecta ao sócio Luís Manuel Ribeiro de Carvalho, que se mantém como gerente.  
3 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

13 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*)  
2008115291

**TRANSPORTES DA SILVA & HUVIG, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 04044/050601; identificação de pessoa colectiva n.º 506791769; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 15/050601.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração do contrato.

Alterados: corpo do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º

Sede: Rua do Padre Maia, 121, Fornelo.

Sócios e quotas: Karine Marie Patricia Huvig Lavigne — €16 666,66; Arnaud Nicolas Daniel Huvig e Carlos Alberto Matos da Silva — € 16 666,67, cada.

Administração: afecta a sócios ou não sócios, ficando designados gerentes todos os sócios.

Forma de obrigar: pela intervenção de um gerente, ficando os artigos alterados com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes da Silva & Huvig, L.ª, com sede na Rua do Padre Maia, 121, freguesia de Fornelo, concelho de Vila do Conde.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e está dividido em três quotas, uma do valor nominal de dezasseis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis centimos, pertencente à sócia Karine Marie Patricia Huvig Lavigne, e duas iguais do valor nominal de dezasseis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete centimos, pertencentes uma a cada um dos sócios Arnaud Nicolas Daniel Huvig e Carlos Alberto Matos da Silva.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando a cargo de todos os sócios ora nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

3 de Junho de 2005. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*)  
2008117901

**ALFREDO PAULO OLIVEIRA LOUREIRO SANTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 04037/050525; identificação de pessoa colectiva n.º 507353668; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050525.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

1.º

A sociedade adopta a firma Alfredo Paulo Oliveira Loureiro Santos, Sociedade Unipessoal, L.ª

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Benguiados, 260, rés-do-chão, freguesia e concelho de Vila do Conde.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto actividades de consultoria e intermediação financeira para negócios e gestão.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo com objectivo diferente do seu, bem como associar-se com quaisquer outras pessoas jurídicas.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil euros, correspondendo a uma quota de igual valor pertencente ao sócio único.

6.º

1 — A administração e gerência da sociedade será exercida:  
a) Pelo seu sócio único, que desde já é nomeado gerente, e a quem é atribuído o respectivo direito especial;

b) Pelo sócio único e por outros gerentes que este venha a nomear em acta de assembleia geral por ele assinada.

2 — A gerência poderá ser dispensada de remuneração, se tal for decidido em assembleia geral.

3 — Os mandatos da gerência serão de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

4 — A gerência, que terá todos os poderes necessários para tal, compete a administração de todos os negócios sociais, podendo ainda:

- a) Comprar e vender bens imóveis;
- b) Tomar e dar de trespasse e arrendamento para e da sociedade, assim como alterar contratos de arrendamento;
- c) Comprar e vender veículos automóveis e proceder aos registos necessários.

7.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu único sócio.
- b) Pela assinatura de dois gerentes.

Está conforme.

25 de Maio de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2008122042

## SANTARÉM

### ABRANTES

#### PORTIGOMETAL — CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2068/050201; identificação de pessoa colectiva n.º P 507181581; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050201.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

#### Constituição de sociedade

No dia 31 de Janeiro de 2005, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria, perante mim, licenciado Diamantino Rodrigues Matias, respectivo notário, no âmbito das funções notariais do Centro de Formalidades das Empresas de Leiria, compareceram como outorgantes:

1.º Nuno Miguel Santos Silva, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Patrícia Andreia de Jesus Aparício Silva, natural da freguesia de São João, concelho de Abrantes, residente na Rua de Basílio António Certa, lote 6, freguesia de Alfarrarede, concelho de Abrantes, contribuinte fiscal n.º 212763997.

2.º Celestino Mendes da Silva e mulher Amélia da Conceição dos Santos Silva, casados segundo o regime da comunhão de adquiridos, ele natural da freguesia de São João, ela da freguesia de São Vicente, ambas do concelho de Abrantes, residentes na Rua da Senhora do Amparo, 395, freguesia de São Vicente, na cidade de Abrantes, contribuintes fiscais, respectivamente, n.ºs 122161726 e 169980251.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 11387000, emitido em 25 de Junho de 2001, 5291712, emitido em 10 de Outubro de 1996, e 5325841, emitido em 22 de Janeiro de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

Os outorgantes declararam:

Que constituem uma sociedade comercial por quotas com a firma PORTIGOMETAL — Construções Metálicas, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º P 507181581, actividade 28 110, com sede na Rua da Senhora do Amparo, 395, freguesia de São Vicente, na cidade e concelho de Abrantes, com o capital social de cinquenta mil euros, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura neste acto, composto pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade a adopta a firma PORTIGOMETAL — Construções Metálicas, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Senhora do Amparo, 395, freguesia de São Vicente, na cidade e concelho de Abrantes.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: construções metálicas, serralharia. Construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Comércio de materiais de construção civil.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: duas do valor nominal de vinte mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Nuno Miguel Santos Silva e Celestino Mendes da Silva e uma do valor nominal de dez mil euros, pertencente à sócia Amélia da Conceição dos Santos Silva.

#### ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao triplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

#### ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

#### ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

#### ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes do Código Civil.

#### ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no Balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.